



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

**Instrução Normativa 7:** Normas de divisão de recursos (CAPES)

**Art. 1º** A divisão de recursos de custeio oriundos da CAPES considerará a atuação do professor na orientação de alunos, participação em disciplinas de pós-graduação, produção e ações para internacionalização e inovação, todas relacionadas ao PPGCA, nas proporções mostradas na figura abaixo:



§ 1º Só serão elegíveis à divisão dos recursos docentes permanentes que ministraram pelo menos 30h/aula nos últimos dois anos (descontados períodos de licenças) e que atuem na orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGCA, ou pós-doutorado vinculado a Capes.

**Art. 2º** Para o “prêmio publicações”, serão considerados os seguintes critérios:

- Somente serão válidos para o prêmio publicações, livros, capítulos de livros e artigos publicados com colaboradores internacionais e patentes, todos com alunos ou egressos (últimos 5 anos ou conforme estabelecido pela Capes para avaliação) do PPGCA. Serão considerados os periódicos pertencentes aos dois primeiros estratos, conforme classificação CAPES vigente.
- A pontuação será feita de acordo com o descrito na Instrução Normativa sobre "Credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a universidade".
- A pontuação mínima exigida para obtenção da porcentagem referente à produção será de 300 pontos a cada 2 anos. A produção dos professores com pontuação superior a 300 pontos será premiada considerando-se uma divisão proporcional do montante reservado;



- O professor permanente, recém-contratado, no seu primeiro ano após o credenciamento no PPGCA terá direito a 3% da verba total de Custeio da CAPES distribuída sem retroatividade, considerando-se a data de crédito dos recursos.

**Art. 3º** Para produção serão consideradas todas as publicações (artigos, patentes, livros e capítulos de livros) de docentes permanentes, de acordo com pontuação na Instrução Normativa sobre "Credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a universidade".

§ 1º Serão consideradas as publicações referentes ao ano vigente e aos 3 anos anteriores, com alunos do programa matriculados e egressos (últimos 5 anos ou conforme estabelecido pela Capes para avaliação).

**Art. 4º** Para atuação em docência serão consideradas disciplinas da pós-graduação do PPGCA, sendo considerado envolvimento mínimo de 30h/aula a cada dois anos;

**Art. 5º** Para a divisão de recursos em função do número de alunos, serão considerados os seguintes critérios:

§ 1º Alunos de mestrado: recursos serão divididos referentes ao 1º mês de ingresso no PPGCA, sendo o limite o 24º mês de ingresso no PPGCA;

§ 2º Alunos de doutorado: recursos serão divididos referentes ao 1º mês de ingresso no PPGCA, sendo o limite o 48º mês de ingresso no PPGCA;

§ 3º Alunos com vínculo empregatício: recursos serão divididos considerando-se o descrito nos § 1º e § 2º.

§ 4º Alunos em estágio no exterior: durante o período de estágio no exterior, não serão atribuídos recursos aos orientadores.

§ 5º Alunos com bolsas de mestrado ou de doutorado de agências de fomento que concedam reserva técnica ou taxa de bancada, não são elegíveis ao recebimento dos recursos CAPES.

§ 6º O valor por mês por aluno de doutorado, é o dobro do mestrado.

**Art. 6º** Os recursos de capital serão divididos igualmente entre os professores permanentes credenciados no PPGCA.

**Art. 7º** Caberá à CPPGCA proceder à divisão de recursos, conforme critérios aprovados e comunicar a todos os orientadores credenciados no PPGCA.

**Art. 8º** Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGCA.